LEI Nº 237

"Dispõe sôbre o Plano Plurianual de Investimentos, Relativo ao Triênio 1972 à 1974, nos têrmos do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1.969"

O Dr. Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão Ordinária de 25 de Novembro de 1971, aprovou e êle promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Pradópolis, para o triênio 1972/1974, constituído pelos anexos integrantes desta lei, estima, para o período, as despesas de capital em Cr$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil cruzeiros), assim distribuídas:

-Orgãos-	-1972-	-1973-	-1974-	-Total-
Administração Legislativa	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
Divisão de Administração	66.000,00	63.000,00	18.000,00	137.000,00
Divisão de Serviços Finanças	13.000,00	8.000,00	8.000,00	29.000,00
Divisão Transp. Comunicações	20.000,00	10.000,00	5.000,00	35.000,00
Divisão de Ensino	30.000,00	66.000,00	50.000,00	146.000,00
Divisão de Serviços Urbanos	154.500,00	217.000,00	168.500,00	540.000,00
Total.....	274.500,00	365.000,00	250.500,00	890.000,00

Art. 2º: Os recursos para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formados pelas receitas de Capital, pelo Superavit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos e demais fontes enumeradas no § 2º, do artigo 11, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º: Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas a cada programa, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimi-

01

dos ou reformulados ou programadas constantes do Anéxo desta lei.

Art. 4º = Caso haver modificação no programa de obras, serviços e instalações no exercício de 1972, fica o Prefeito Municipal, autorizado a alterar os limites fixados, criar novos programas, suprimir ou reformular os mencionados nos anéxos constantes desta lei.

Art. 5º = Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.972.

Art. 6º = Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 30 de Novembro de 1.971.

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.º 48096

LEI Nº 238

"Dispõe sôbre elevação da Taxa de Agua e consumo extraordinário, estabelecido pela lei nº 94, de 27/08/1965."

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 29 de Novembro de 1971, aprovou e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O valôr da taxa mensal de água, estabelecida pelo artigo 2º, da lei nº 94, de 27 de agôsto de 1965, passa a ser de Cr$ 2,60 (dois cruzeiros e sessenta centavos).